



**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Nota Técnica SEDECTES nº 02/2017 – ANEXO VII

*Proposta de metodologia de cálculo da Parcela
Compensatória*

Maio, 2017

Índice

1. Objetivo	3
2. Introdução.....	3
3. Parcela compensatória	3
4. Mecanismo de conta gráfica	3
4.1. Repasse antecipado da parcela compensatória	Erro! Indicador não definido.
5. Conclusões	4
6. Referências.....	4

1. Objetivo

Este anexo disponibiliza a proposta metodológica da SEDECTES para a determinação da parcela compensatória, a qual é necessária para compensar a defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária.

2. Introdução

A Nota Técnica SEDECTES nº2/2017 indica que o preço médio do gás e transporte será atualizado a cada 3 meses, com a exceção do preço dos mercados residenciais e comerciais pequenos que será atualizado a cada 12 meses.

Para evitar que o ajuste periódico no preço de gás e transporte afete o equilíbrio econômico financeiro da concessionária é estabelecida uma compensação (parcela compensatória) que será estimada a partir do mecanismo de conta corrente ou conta gráfica, conforme ao estabelecido na Nota Técnica SEDECTES nº2/2017.

3. Parcela compensatória

A parcela compensatória é o ajuste no preço do gás e transporte requerido para compensar a defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária.

O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Sendo assim, a SEDECTES estabelece que a compensação das diferenças verificadas entre os valores pagos pela Concessionária para aquisição e transporte do gás distribuído em sua rede e os valores referentes aos mesmos contidos nas tarifas homologadas para aplicação aos seus usuários deverá ser calculada a partir dos valores realizados e verificados ao longo do ano, corrigidos pela taxa de juros SELIC do Banco Central.

A Parcela Compensatória será estimada e aplicada individualmente a cada segmento tarifário.

4. Mecanismo de conta gráfica

Para o cálculo da parcela compensatória será utilizado um mecanismo de conta corrente, ou conta gráfica, que irá acumulando os saldos positivos e/ou negativos que serão compensados à concessionária ou aos usuários por ocasião do reajuste tarifário na forma de um acréscimo ou redução na tarifa (preço vigente mais parcela compensatória). O valor do acréscimo ou redução no preço de gás e transporte será computado para cada segmento tarifário de acordo com a previsão de consumo para os 12 meses seguintes que será apresentada pela concessionária e aprovada pelo regulador, da seguinte forma:

Equação 1: Determinação da parcela compensatória

$$Parcela\ compensatória_k = \frac{SCG_k}{Vol_k}$$

Onde:

$Parcela\ compensatória_k$: Acréscimo ou redução na tarifa do segmento tarifário k (em R\$/m³);

SCG_k : Saldo Acumulado da Conta Gráfica¹ do segmento tarifário k (em R\$);

Vol_k : Previsão de volume anual (12 meses seguintes) do segmento tarifário k.²

A apuração da conta corrente, ou conta gráfica, e da parcela compensatória de cada segmento tarifário será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores anteriores.

A concessionária apresentará à SEDECTES um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado de conta corrente e a estimativa da parcela compensatória de cada segmento tarifário.

A previsão do consumo dos 12 meses seguintes de cada segmento (empregado no cálculo da parcela compensatória) será proposta pela concessionária e avaliada pela SEDECTES antes da aplicação do reajuste no preço de gás e transporte.

4.1. Reajuste antecipado dos segmentos residencial e pequeno cliente comercial

A Nota Técnica SEDECTES nº 2/2017 prevê que a atualização do preço do gás e transporte para os segmentos residencial e pequeno cliente comercial ocorra a cada 12 meses. Para evitar que a defasagem entre o preço e o custo do gás e transporte desses segmentos comprometa o equilíbrio econômico financeiro da concessionária, ocorrerá mudança antecipada do preço de gás e transporte estabelecido na tarifa regulada desses segmentos tarifários quando a parcela compensatória unitária - $Parcela\ compensatória_k$ (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) - atingir saldo equivalente a 6%, positivo ou negativamente, em relação ao preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento para esse segmento.

A aplicação do repasse antecipado não alterará a data do reajuste anual da margem da concessionária.

5. Conclusões

Diante do exposto, entende-se que a metodologia apresentada neste anexo busca resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Recomenda-se a utilização do método da conta gráfica para o cálculo da parcela compensatória.

6. Referências

ARSESP. **Nota Técnica - Definição da Conta Gráfica e do Mecanismo de Recuperação das Variações dos Preços do Gás e do Transporte.** 2012

ARESC. **Resolução ARESC Nº 073.** 2016

¹ A conta gráfica será obtida da seguinte forma

$$CG = \text{Custo de gás sem impostos (Real)} - \text{Preço de gás sem impostos (Regulatório)}$$

² No caso de repasse antecipado da parcela compensatória, utiliza-se o volume anual projetado para o ano em análise.

Minuta